



LEI COMPLEMENTAR N°258, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º, III, "f", da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

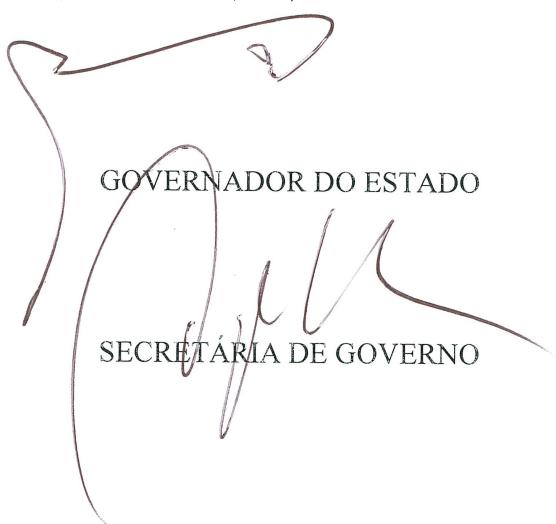
"Art. 5º
III-
f) Barras, Valença do Piauí, Pedro II, Esperantina e Bom Jesus com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, execução penal, atos infracionais e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado, sendo que a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus também terá competência privativa para o processamento e julgamento das questões agrárias referidas no art. 43-C desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 43-C, **caput**, da Lei nº 3.716, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-C. Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa para o processo e julgamento de:" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO